CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/08/01

FUNCIONÁRIO

DATA 15/12/60

PROJETO DE LEI Nº 254/60

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal a fazer desapropriações que indica.

VEREADOR: Barros de Alencar

LEI Nº 1701 DE 31/12/60

DIOM Nº 3090 DE 31/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1701, DE 31 DE Dezembro DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra / medindo 14.250 m2, na Vila Nova, distrito de Messejana, de propriedade dos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal, com os seguintes limites: ao Norte - com a rua Dr. Pergentino Maia; ao sul, com a rua/ Manuel Castelo Branco; a leste - com a rua Cel. Dionísio Alencar e a Oeste - com a rua Cel. Antônio de Barros.

Art. 2º - Nesse terreno será construído o estádio esportivo/ de Messejana, de acôrdo com a autorização constante do § 2º do artigo 1º, da Lei nº 360, de 1º de dezembro de 1952.

Parágrafo Único - O estádio de que trata a presente lei será administrado pela Associação "Messejana Esporte Clube", a qual mantém no terreno desapropriado, há mais de vinte e dois (22) anos, um campo de futebol por si construído.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Dezembro DE 1960.

General Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo Oswaldo de Aguiar.
Joaquim de Queiroz Pessoa

MANG.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 254/60

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECLARA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 14.250 m^2, na Vila Nova, Distrito de Messejana, de propriedade dos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal, com os seguintes limites: ao Norte - com a rua Dr. Pergentino Maia, ao Sul com a rua Manoel Castelo Branco, a Leste - com a rua Cel. Dionisio Alencar- e a Oeste - com a Rua Cel. Antônio de Barros.

Art. 2º - Nesse terreno será construido o estádio esportivo de Messejana de acôrdo com a a autorização constante do § 2º- do artigo 1º da Lei nº 560, de 1º de Dezembro de 1952.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, - em 15 de Dezembro de 1960.

José Ramos de Alencar. Vereador.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar este projeto viso beneficiar a população de Messejana, em face da existência de uma lei anterior que autoriza ao/ Chefe do Poder Executivo a abrir crédito para a construção de estádios nos Distritos.

Trata-se, realmente, de uma medida salutar sob todos os pontos de vista.

Desde os recuados tempos da Grecia antiga, já os povos se preocupavam da saúde do corpo e se dedicavam à pratica dos esportes para o equilibrio da propria mentalidade, donde a frase que se tornou celebre:

" Mens sana in corpore sano".

Todos os povos cuidam com muito interêsse da parte fisica da/

humanidade.

Nós, no Brasil, estamos despertando para isso. Em várias unidades da Federação já se olha com muito interêsse e dedicação para êssa face da vida.

Não podemos, pois, deixar de acompanhar os povos civilizados.

Daí por que aproveitando, aliás, legislação anterior, apresentamos à consideração dos meus pares o presente projeto de lei.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1960.

José Barros de Alencar

Emenda nº

Em 22/12/60

§ ùnico - O estádio de que trata a presente lei será administrado pela Associação "Messejana Esporte Clube", a qual mantém no terreno desapropriado, há mais de vinte e dois (22) anos, um campo de futebol por sí construído.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de / dezembro de 1960.

José Barros de Alencar

Vereador

Dispensado de impressão e interstício
Em 21/12/960.
(Presidente)

PARECER CONJUNTO Nº 68 /60

AO PROJETO DE LEI Nº 254/60

O presente projeto de lei de autoria do vereador José Barros de Alencar dá autorização ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para/ desapropriar a área de terra que indica para nela ser construido um estádio esportivo.

Trata-se da complementação de uma lei de 1952, lei nº 560, / que , inclusive dá autorização para abrir o crédito preciso para a referida obra.

A finalidade é das mais patrioticas e vem de encontro a uma necessidade premente que é a de tratar da eugenía da raça.

Isso, aliás, jamais foi descurado no passado e não pode ser no presente quando cada vez mais, há o interêsse pela formação fisica dos povos.

O presente projeto de lei é, realmente, de grande alcance e do maior teor patriotico.

Somos, pois, de parecer que o mesmo seja aprovado tal como/ se acha redigido.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de dezembro de 1960.

José Barros de Alencar

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25-4-60.

Autoriza o Prefeito Municipal a desapropriação que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma area de terra medindo / 14.250 m2, na Vila Nova, Distrito de Messejana, de propriedade dos herdeiros de Antonio Nicodemos Vidal, com os seguintes limites: ao Norte - com a rua Dr. Pergentino Maia, ao sul com a rua Manoel Castelo Branco, a Leste - com a rua Cel. Dionisio Alencar e a Oeste - com a rua Cel. Antonio de Barros.

Art. 2º - Nesse terreno será construido o estadio esportivo de / Messejana de acordo com a autorização constante do § 2º do artigo 1º da Lei nº 560, de 1º de Dezembro de 1952.

§ Único - O estádio de que trata a presente lei será administrado pela Associação "Messejana Esporte Club", a qual mantem no terreno desapropriado, há mais de vinte e dois (22) anos, um campo de fotebol por/ si construido.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões de Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 23 de Dezembro de 1960.

Presidente

Relator

HGS/
Of. nº 1.304

Fortaleza, 28 de dezembro de 1960

Exmo. Sr.

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei n. 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 34, n. II, da mesma lei, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo da lei que autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos do maior apreço e consideração.

José Aluisio Correia
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA